



RESOLUÇÃO CONSU-14/2015
de 25 de junho de 2015

Aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Ciências da Religião da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º e 10, Incisos I e XVI) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 433, de 24 de junho de 2015, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 170 de 17 de junho de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Ciências da Religião ao novo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM aprovado pelo E. Conselho Universitário em sua reunião ordinária nº 430, de 18 de dezembro de 2014 (Resolução CONSU nº 18/2014),

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Ciências da Religião, no âmbito do Centro de Educação, Filosofia e Teologia/CEFT, constante do **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
25 de junho de 2015
145º Ano da Fundação

Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor

Republicado por revisão de nomenclatura e adequação do texto.



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ANEXO I – RE-CONSU-14/2015

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (PPGCR)**

SÃO PAULO
2015

Republicado por revisão de nomenclatura e adequação do texto.





UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Benedito Guimarães Aguiar Neto

Vice-Reitor

Marcel Mendes

Chanceler

Davi Charles Gomes

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Helena Bonito Couto Pereira

Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Angélica Aparecida Tanus Benatti Alvim

Coordenador de Pesquisa

Maria Luiza Mendes Teixeira

Diretor do Centro de Educação, Filosofia e Teologia

Marcelo Martins Bueno

Coordenador do Programa de

Pós-Graduação em Ciências da Religião

Ricardo Bitun





SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	5
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	6
CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA	6
CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	6
Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico	6
Seção II Do Pós Doutorado	7
Seção III Dos Créditos	8
Seção IV Da Orientação	8
CAPÍTULO III DOS PRAZOS	9
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	10
CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	10
Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação	10
Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa	11
Seção III Do Colegiado do Programa	12
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	13
Seção I Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	13
Seção II Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	15
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	16
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I DA ADMISSÃO	16
Seção I Da Seleção dos Candidatos	16
Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira	17
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA	18
Seção I Do Aluno Regular	18
Seção II Do Aluno Especial	18
CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	19
CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	20
CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL	21
Seção I Do Depósito das Dissertações	21
Seção II Da Sessão Pública de Defesa	21
CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	22
Seção I Do Título de Mestre	22
CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	22
Seção I Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	22
Seção II Do Cancelamento de Disciplina	23
Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula	23
Seção IV Do Desligamento	23
Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação	24
TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	24
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25





REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a administrativa do Programa de Pós-Graduação Ciências da Religião da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º A Pós-Graduação em Ciências da Religião é um sistema de formação intelectual integrado ao CEFT – Centro de Educação, Filosofia e Teologia que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos no campo da Ciência da Religião concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião tem como objetivo desenvolver o ensino e a pesquisa na área de Ciências da Religião, com foco na área de concentração e linhas de pesquisa específicas do programa, com vistas ao fortalecimento dessa área de estudos no Brasil, sem perder de vista a dimensão internacional.

Art.4º A Pós-Graduação em Ciências da Religião compreende os seguintes cursos, caracterizados amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I – Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento;

II - Pós-Doutorado: destinado ao aprimoramento didático-científico de pesquisadores Doutores de outras Instituições de Ensino Superior, realizado sob supervisão de um docente portador do título de Doutor e credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Doutorado será realizado por meio de estágio Pós Doutoral no Laboratório de Ciências Humanas e Sociais: Estudos da Religião.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional.

I - Mestrado Interinstitucional (MINTER);

II - Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);

III - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa;





Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este Regulamento serão regidos pela normativa que o instituir.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art.6º O Programa sustenta seus estudos e pesquisas sobre as Ciências da Religião, na Área de Concentração “Ciências Sociais, Religião e Sociedade” e duas Linhas de Pesquisa, a saber:

I - Estudos Interdisciplinares do Campo Religioso.

II - Protestantismo, Cultura e Sociedade.

§1º As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.

§2º As pesquisas deverão organizar-se em Grupos de Pesquisa proporcionando consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação e sustentando as atividades de extensão e a estruturação das Disciplinas.

Art. 7º As Linhas de Pesquisa vigerão por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Pesquisa, que vigerão por período de tempo suficiente, desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§3º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa ao Diretor da Unidade Acadêmica que emitirá parecer e encaminhará, em caso de aprovação, à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para envio às instâncias superiores para aprovação.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 8º O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 9º O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:





- I - 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias;
- II - 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;
- III - 02 (duas) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias;
- IV - 16 (dezesesseis) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação

Parágrafo único. As Atividades Programadas Obrigatórias consistirão na apresentação de pelo menos 01 trabalho no Seminário Interno de Projetos de Pesquisa (SIPP) do PPGCR, além da comprovação de um dos itens abaixo:

- I - Publicação de pelo menos 01 artigo em periódico indexado em áreas afins do Programa, ou 01 capítulo de livro, ou 01 livro da área, durante o período de matrícula no curso;
- II - Apresentação de pelo menos 01 trabalho em evento da área, com publicação do resumo ou trabalho completo nos anais do evento, durante o período de matrícula no curso.

Art. 10. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação científica e a criatividade do candidato, além de sua erudição sobre o assunto, necessariamente vinculado a área de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Seção II Do Pós Doutorado

Art. 11. O Pós-Doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado a portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se por atividades desempenhadas junto a Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

§2º Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

Art. 12. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O número máximo de supervisões de Pós-doutorado concomitantemente por docente é de 3 (três).

Art. 13. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 14. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.





Art. 15. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pós-doutorando, título do trabalho, nome do Programa de Pós-Graduação, duração, Docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Reitor.

Art. 16. O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.

Seção III Dos Créditos

Art. 17. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas, conforme definido nos regulamentos específicos de cada Programa.

Art. 18. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.

Art. 19. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou de IES no exterior, obtidas concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno em Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião mantém acordo de matrícula cruzada.

Art. 20. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Art. 21. Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Seção IV Da Orientação

Art. 22. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Parágrafo único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado.





Art. 23. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Art. 24. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação.

Parágrafo único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25. Em casos excepcionais, ouvido o Coordenador do Programa, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver um coorientador.

Parágrafo único: Serão considerados coorientadores docentes doutores, permanentes ou colaboradores, de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 26. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação, conforme as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 27. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I - Período não inferior a 18 (dezoito) e não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

II - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 28. O Colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação. Dissertação, pelo máximo de 6 (seis) meses para os Cursos de Mestrado.

§1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até 2 (duas) vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente ao Coordenador do Programa, via requerimento, junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, com a anuência do Orientador expressa por meio de parecer circunstanciado e apresentação de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período da prorrogação.

§3º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.





TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I
Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 29. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 30. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

- I - concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;
- II - incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- IV - zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- V - elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI - conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VII - submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- VIII - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- IX - propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;
- X - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- XI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XII - propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XIII - aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;





- XIV - manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- XV - manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto nos artigos 17 e 18 deste Regulamento;
- XVI - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- XVII - definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;
- XVIII - indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;
- XIX - aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação;
- XX - emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XXI - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;
- XXII - encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;
- XXIII - participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

Art. 31. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

§2º Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;

§3º A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, designado Presidente da Comissão, por representante (s), do corpo docente permanente, por representante(s) do corpo discente, em número paritário ao de docentes; os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares.

§4º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa.

Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 32. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.





Art. 33. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 34. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I - prestar atendimento ao público;
- II - auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III - efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;
- IV - efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V - manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI - elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII - ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII - preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX - preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos
- X - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI - realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de dissertações;
- XII - acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

Seção III **Do Colegiado do Programa**

Art. 35. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião é constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;
- II - manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- III - manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- IV - deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- V - manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- VI - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 96 deste Regulamento;
- VII - deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;





VIII - estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Bolsas e trabalhos da Comissão de Seleção;

IX - deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Bolsas, de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de 1 (um) ano eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 37. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo(s) docente(s);

III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno e externo por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.





§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 38. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:

I - Titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pelo MEC quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior;

II - Experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

III - Participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;

IV - Produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Pesquisa em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.

§1º O ingresso de docente no Núcleo Docente Permanente de um Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção qualificada ou técnica relevante do candidato, autorizado pela Direção da Unidade Acadêmica, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 39. Os requisitos mínimos gerais para o credenciamento do docente colaborador são: possuir título de Doutor na Área de Concentração do Programa ou em áreas afins, ter produção qualificada e liderar ou participar de projeto de pesquisa na área de conhecimento.

Art. 40. Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes, além dos critérios determinados no artigo 38, são:

I - média de 02 artigos publicados em periódicos qualificados pelo menos no estrato B2, ou 02 capítulos de livros, ou 01 livro em áreas relevantes ao Programa, no período de avaliação da CAPES;

II - participação comprovada em eventos da área, no período de avaliação da CAPES;

III – atividades de orientação, docência, colaboração nas atividades de gestão do Programa, atividades de solidariedade e nucleação, atividades de extensão relacionadas ao Programa.

Art. 41. Os critérios para credenciamento dos docentes colaboradores são:

I - produção intelectual qualificada, relativa à publicações e projetos de pesquisa;

II - participação comprovada em eventos da área, no período de avaliação da CAPES;

Art. 42. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, e seguirão os Parâmetros da Avaliação Docente para Pós-Graduação, definidos pela Reitoria da UPM.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.





Seção II

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 43. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico.

Art. 44. Ao Orientador de Dissertação compete:

- I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado;
- II - acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;
- III - definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV - presidir qualificação e defesa;
- V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII - emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;
- IX - acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
- X - indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 45. O coorientador é o docente integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

Art. 46. Ao coorientador compete:

- I - complementar as atividades de orientação de Mestrado.
- II - participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 47. Cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II.

§2º O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 48. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Art. 49. O supervisor de Pós-Doutorado é docente membro do corpo permanente responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de pós-doutorado.

Art. 50. Ao supervisor de Pós-Doutorado compete:





- I - emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;
- II - garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- III - estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 51. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 52. Todos os alunos bolsistas deverão realizar estágio docente na Graduação, exceto aqueles que exercem atividade docente no período de vigência da bolsa.

Art. 53. O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação de origem e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 54. A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a bacharéis e graduados em áreas afins, para o Curso de Mestrado, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM.

Art. 55. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido no edital próprio da UPM.

§1º Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeter-se-ão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

§3º Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no artigo 78 do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu para sua admissão e manutenção no Programa.

Art. 56. O processo seletivo para o curso de Mestrado será realizado mediante:

I – Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de caráter classificatório.

II – Prova escrita de conhecimento específico nas linhas de pesquisa do Programa.





III – Entrevista e análise do Curriculum Vitae.

IV – Análise da Declaração de Interesse de Pesquisa.

Art. 57. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 58. O aluno do Curso de Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira.

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira.

§2º A proficiência em língua estrangeira é classificatória.

§3º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa até o depósito da qualificação.

Art. 59. O exame de proficiência pode ser realizado 1 (uma) vez por semestre, pelo Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie – Mackenzie *Language Center* da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou por instituição definida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e tem validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa, nas seguintes Instituições externas reconhecidas:

I – Para Inglês: TOEFL, com pontuação *Intermediate* para provas *reading e listening*, e *fair* para provas *speaking and writing*;

II – Para Espanhol: Miguel de Cervantes, com pontuação intermediária para testes DELE/B2 (Diploma de Español como Lengua Extranjera) e com pontuação intermediária para testes CELU/B2 (Certificado de Español Lengua y Uso);

III – Para Francês: Aliança Francesa, com pontuação intermediária para prova DELF/A2 (Diplome d'Études em Langue Française);

IV – Para Italiano: Instituto Italiano di Cultura, com nível de aproveitamento acima de 70% (setenta por cento).

Art. 60. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá também comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

Art. 61. O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie – Mackenzie *Language Center*.





CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 62. Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 63. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Art. 64. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 65. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 66. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

Art. 67. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento na Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Art. 68. As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

Seção II Do Aluno Especial

Art. 69. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião poderá aceitar, por semestre, até cinco (05) alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos especiais são aqueles que:

I - foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;

II - não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

III - estão cursando o último ano da Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou com desempenho acadêmico excepcional.

§2º Todos os alunos especiais deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte para serem admitidos como alunos regulares.





§3º O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, nos casos dos incisos I e II do §1º, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

§5º O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa nessa condição.

§6º Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno especial.

Art. 70. Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 71. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina.

§1º Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

§2º É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei n. 1.044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

Art. 72. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 73. O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

Art. 74 O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 75. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;

II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;

III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;

IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

Art. 76. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.





Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 77. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do projeto de qualificação de Mestrado Acadêmico, por uma banca examinadora.

Parágrafo único. A banca do Exame de Qualificação de Mestrado Acadêmico deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

Art. 78. O aluno deve requerer o Exame de Qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O aluno só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§3º O aluno do curso de Mestrado Acadêmico, deve ser aprovado no Exame de Qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação.

Art. 79. A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

Art. 80. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 81. O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.





**CAPÍTULO V
DA DEFESA FINAL**

**Seção I
Do Depósito das Dissertações**

Art. 82. A Dissertação de Mestrado Acadêmico será redigida em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderá ser aceita a Dissertação de Mestrado redigida em língua estrangeira, inglês ou espanhol.

§2º A Dissertação de Mestrado que receber autorização para ser redigida em língua estrangeira, também deverá ser redigida em português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

Art. 83. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado mediante a apresentação de documentação e vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.

**Seção II
Da Sessão Pública de Defesa**

Art. 84. A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

Parágrafo único. O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Art. 85. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 86. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Bancas.

Art. 87. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

§1º Na defesa da Dissertação de Mestrado o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado poderá receber a menção de “Aprovado”, “Aprovado com Distinção” ou “Aprovado com Distinção e Louvor”.

§3º Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.





Art. 88. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 89. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I

Do Título de Mestre

Art. 90. Será outorgado o título de Mestre em Ciências da Religião ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Mestrado Acadêmico receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 91. O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

§1º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§2º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§3º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§4º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§5º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

Art. 92. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término do curso de Mestrado.

Art. 93. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.





Seção II Do Cancelamento de Disciplina

Art. 94. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no artigo 67 deste Regulamento, não implicarão no cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.

Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 95. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV Do Desligamento

Art. 96. O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Ciências da Religião, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II - se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III - se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV - se apresentar requerimento nesse sentido;
- V - se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação;
- VII - por solicitação do Orientador, conforme definido no artigo 24 deste Regulamento;
- VIII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX - se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o Exame de Qualificação;
- X - se for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- XI - se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação nos prazos estabelecidos;
- XII - se for reprovado na defesa da Dissertação;





XIII - se não depositar a versão final da Dissertação, em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 97. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 98. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

Seção V

Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 99 . O aluno somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado, mantido o prazo regular.

§2º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do Exame de Qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com §1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.

§7º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 100. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião participará, se for o caso, de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu.





Art. 101. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 103. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

